



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CONTRATO Nº 001/2020
DISPENSA Nº 43/2019
PROTOCOLO Nº 71142/2019

PUBLICADO

Edição nº: 1467

Data: 17 / 01 / 2020 Pág. 01
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DESPERTA IMÓVEIS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDEMILSON SIQUEIRA PUKANSKI**, brasileiro, casado, portador do registro de Identidade Civil nº 14519262 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 391.896.789-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

LOCADOR: DESPERTA IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 73.344.848/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº 461, Centro, nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, CEP 84.261-240, neste ato representado por **IVO TADEO BONA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil sob o nº 786.145 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.082.599-91, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, representando **MARCOS SABEDOTTI BREDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Registro de Identidade Civil sob o nº 2.029.487 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.094.629-91, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, a locação de um imóvel, registrado sob matrícula nº 21.512, do Registro de Imóvel local, situado à Avenida Osório de Almeida Taques com Rua dos Farroupilhas, nº 126, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, para funcionamento da unidade do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial de Saúde Mental).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses com início em 03 de janeiro de 2020 e término em 02 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, denominado valor contratual.

Parágrafo Único. Haverá reajuste anual mediante a utilização do Índice IGPM.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:

I – **Marlise Marcondes**, CPF: 048.771.539-00, denominada GESTORA.

II – **Ludovico Sviech Sobrinho**, CPF: 541.384.859-53, denominada FISCAL, ao qual competirá verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a parte infratora em proveito da outra ao ressarcimento de valor equivalente a 01 (um) aluguel devidamente atualizado na data do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS

Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, as taxas de energia elétrica, água e esgoto, no período de vigência do presente instrumento, exceto quanto IPTU que será por conta do **LOCADOR** proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas no imóvel vertente ficam fazendo parte integrante do patrimônio do **LOCADOR**, no entanto, as despesas realizadas com a concordância do **LOCADOR** poderão ser descontadas mensalmente no valor do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser em qualquer época rescindido, por iniciativa do **LOCATÁRIO**, sendo que para tanto, o mesmo notificará por escrito sua decisão ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro. Caso desocupação antecipada haverá multa de 01 (um) aluguel vigente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo Segundo. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, acarretará a rescisão contratual e a obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais e legais, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Em caso de desapropriação, incêndio (desde que não ocasionado pelo **LOCADOR/LOCATÁRIO**) ou acidentes que sujeitem a obra, o imóvel objeto deste contrato, considerar-se-á este automaticamente rescindido, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Quarto. Fica convencionado entre as partes que o **LOCATÁRIO** estará isento no pagamento da multa contratual no caso de rescisão contratual após os 12 (doze) primeiros meses do período locatício, desde que comunique por escrito o Locador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação e condições de uso, e ao término da locação, deverá o mesmo devolvê-lo ao locador, igualmente, em todas as condições de uso imediato, bem como pintura, carpete, instalação elétrica, lâmpada, vidros, fechadura e sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

Fica acordado entre as partes que será feito um levantamento das reformas necessárias por ocasião da entrega do imóvel, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, juntamente com cópia da ficha de descrição das condições gerais do imóvel, resultante da vistoria, realizada por ocasião da contratação da referida locação.

Parágrafo Primeiro. O locador deverá apresentar três orçamentos das reformas necessárias ao Fiscal do Contrato, para que sirva como base de negociação.

Parágrafo Segundo. O valor das indenizações será fixado por mútuo acordo entre as partes, através da negociação entre o proprietário do imóvel e órgão usuário do bem locado, com base no levantamento efetuado, devidamente validado pelo Fiscal do Contrato e os 03 (três) orçamentos solicitados pelo proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 02 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

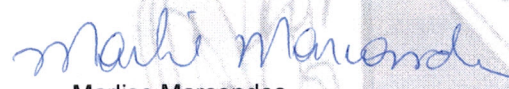

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

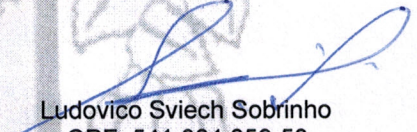
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 10.505.434/0001-05
Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde

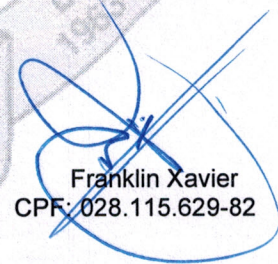

DESPERTA IMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF 73.344.848/0001-01
Ivo Tadeo Bona
CPF/MF n.º 039.082.599-91
Locador – Representante legal


Marlise Marcondes
CPF: 048.771.539-00
Gestora do Contrato


Ludovico Sviech Sobrinho
CPF: 541.384.859-53
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


Poliana Rafaela Alves Irieu
CPF: 079.903.966-70


Franklin Xavier
CPF: 028.115.629-82